



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



EMENDA

EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei n. 1.053/2020, que altera a Lei n. 5.691/2016, que "dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros baseado em Tecnologia da Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências"

Suprime-se os incisos XV, XVI e XVII do Art. 11 do Projeto de Lei 1053/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo suprimir os incisos XV, XVI e XVII do artigo 11 do projeto ora em análise.

Ressalto, em primeiro lugar, que sou partidário do incremento da segurança nas operações. Contudo, penso que a medida ora proposta não é efetiva e vai de encontro a outras disposições legais.

Em primeiro lugar, não há um repositório de documentos oficiais, com foto, que seja acessível a toda a população. Há o projeto de registro único, com foto, que ainda está pendente de implementação. Dessa forma, o próprio Estado, que busca normatizar a questão da segurança em um comparativo com foto, não disponibiliza, para o prestador do serviço, uma base de dados competente para que assim possa proceder. O único documento de âmbito nacional ainda é o CPF, que não possui foto, razão pela qual tal medida não teria validade e eficácia para o momento.

Por outro lado, a exigência de coleta de fotos para fins de validação de identidade de usuários está em dissonância de princípios basilares na nova Lei Geral de Proteção de 2 Dados (LGPD - Lei 13709/18), na medida em que sua coleta é desproporcional e não atende a finalidade específica, conforme exposto anteriormente. A LGPD é clara no sentido de que toda atividade de processamento de dados pessoais deve atender aos princípios da finalidade, adequação e necessidade (LGPD, art. 6º, incisos I, II, III e VIII).

Assim, por não fornecer uma base efetiva de dados para conferência, sendo que o sistema proposto é facilmente suscetível às fraudes, é que se propõe a supressão dos dispositivos, não me olvidando, contudo, em apreciar qualquer outra proposta que seja eficiente e factível para o momento.

Do exposto, rogo aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, em .

DEPUTADO LEANDRO GRASS
REDE Sustentabilidade



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 06/04/2020, às 17:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0090705** Código CRC: **99C11197**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br

00001-00013444/2020-39

0090705v7